

APRECIACÃO PÚBLICA

Diploma:

Proposta de lei n.º ___/XIII (1.ª) Projeto de lei n.º 547 /XIII (2ª) Proposta de alteração

Identificação do sujeito ou entidade (a)

UNIÃO DOS SINDICATOS DE COIMBRA/CGTP-IN

Morada ou Sede:

Av.ª. Fernão de Magalhães, n.º. 640 – 2.º. Esc.º.

Local CoimbraCódigo Postal 3000-174Endereço Electrónico usc.cgtp@gmail.com

Contributo: ___ Apreciação do Projecto de Lei n.º 547/XIII (2.ª) Altera o Estatuto da GNR relativamente ao horário de referência semanal (1ª alteração ao Decreto-Lei n.º 30/2017 de 22 de Março) Separata n.º 52, DAR, de 20 de Junho de 2017

Relativamente ao Projecto de Lei em epígrafe esta Organização Sindical vem por este meio acolher de forma positiva a proposta de alteração promovida pelo Grupo Parlamentar do PCP.

As recentes alterações ao Estatuto da GNR primaram pela sua insuficiência no que respeita à melhoria das condições de trabalho dos agentes da GNR, por um lado, e por outro, na resposta às justas reivindicações desses trabalhadores.

Nesse sentido, a proposta veiculada pelo Projecto de Lei em análise justifica-se plenamente, essencialmente, pela importância que assume na regulação de uma variável tão importante para os trabalhadores como é o horário de trabalho.

A clarificação de que a aplicação do horário de referência semanal de 36 horas se deve fazer a todos os agentes da GNR, independentemente das dificuldades do serviço, é de grande importância, uma vez que, nem todos os agentes usufruem ainda das mesmas condições de prestação do tempo de trabalho.

A duração do tempo de trabalho assume especial relevância em qualquer profissão, entre outras coisas, pela influência que determina na vida privada, individual e familiar de cada trabalhador. Numa profissão como a que está em causa, pela penosidade, exigência e perigosidade associadas, a importância do horário de trabalho e do seu limite em níveis humanamente sustentáveis é ainda mais fundamental.

A aplicação das 36 horas de horário de referência, de forma directa, a partir da própria lei, sem necessidade de regulamentação posterior, simplifica o processo e protege mais os trabalhadores discriminados.

Para além do referido, as dificuldades de reforço de uma valência pública tão importante como o é a GNR não podem constituir obstáculo à efectivação dos direitos dos trabalhadores, defendendo esta organização que cabe ao governo em funções assumir a responsabilidade de criar as condições materiais que garantam a total aplicação do direito ao horário de referência de 36 horas semanais.

Data Coimbra, 20 Julho 2017

Assinatura _____



(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.